



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 364/2021
Data: 15/10/2021 - Horário: 11:28
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

MENSAGEM N.º 038/2021.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Inicialmente, Senhora Presidente, como se observa da presente propositura legislativa, a mesma visa a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, sendo que a mesma se faz necessário, para fins de adequação do Município com o Sistema Nacional de Cultura -SNC.

O Sistema Nacional de Cultura - SNC se constitui num instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da Sociedade Civil, envolvendo todos os entes federados.

Ademais, tem como objetivo formular e implantar Políticas Públicas de Cultura, Democráticas e Permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a Sociedade Civil, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos: culturais e amplo acesso a bens e a serviços culturais.

Outrossim, constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura - SNC, nas respectivas esferas de governo, órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, sistemas de financiamento, em especial, fundos de fomento à cultura, planos de cultura, sistemas setoriais de cultura, comissões intergestores, sistemas de informações e indicadores culturais e programas de formação na área da cultura.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 364/2021
Data: 15/10/2021 - Horário: 11:28
Legislativo

Sem mais para o momento, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 15 de outubro de 2021.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Vice-Prefeito
Por Delegação
Decreto Municipal n.º 1.412/2021

Excelentíssimo/a Senhor/a;
FABIANE DIAS FERREIRA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 364/2021
Data: 15/10/2021 - Horário: 11:28
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

PROJETO DE LEI N.º 033/2021.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 18/10/21

Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, será composto e funcionará conforme as disposições desta Lei.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Política Cultural de Cotriguaçu-MT tem por finalidade.

I - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais devidamente registrados junto ao departamento municipal de cultura, em um plenário *bipartite* integrado por Conselheiros indicados e nomeados nos termos da presente Lei e da legislação pertinente;

II - promoção de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos que compõem a sua cultura;

III - integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados; e,

IV - promoção, por meio das manifestações artístico-culturais em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 364/2021
Data: 15/10/2021 - Horário: 11:28
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3.º Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Promover a Política Municipal de Cultura, orientando as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultural;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - promover a integração programática junto as secretarias municipais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo, a Promoção Social, a Educação, Desportos e Lazer, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de Cultura;

VIII – articular com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX - apreciar e votar os Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a Cultura;

X – Orientar o poder executivo sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - exercer vigilância e transparência sobre as ações governamentais na área da Cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

4



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 364/2021
Data: 15/10/2021 - Horário: 11:28
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Art. 4.º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora (Presidência. Vice-presidência);

Parágrafo Único. O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural somente poderá deliberar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 5.º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - propor as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VI - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e registros, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura acompanhando a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município;

VII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

VIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

IX - incentivar a participação na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 364/2021
Data: 15/10/2021 - Horário: 11:28
Legislativo

X - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XI - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 6.º Compete aos Fórum municipal, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com o Plano Municipal de Cultura – PMC, e o Fundo Municipal de Cultura – FMC, para compor o Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 8.º O Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, será composto por 09 (nove) membros titulares, e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa, a seguir estabelecida:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Representante do Departamento Municipal de Cultura:

1. 01 (um) titular; e,

2. 01 (um) suplente,

b) Representantes indicados pelo Prefeito Municipal:

1. 02 (dois) titulares; e,

2. 02 (dois) suplentes.

II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

1. 01 (um) titular; e,

2. 01 (um) suplente,

III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) 05 (cinco) titulares; e,

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 364/2021
Data: 15/10/2021 - Horário: 11:28
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

b) 05 (cinco) suplentes.

Art. 9º. Os Representantes Governamentais do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal e dos demais Órgãos e Entidades pelos seus respectivos Representantes Legais, mediante Ofício.

§ 1.º As substituições dos Representantes Governamentais dar-se-ão da mesma forma disposta do *caput*, do presente artigo.

§ 2.º No caso do Conselho Municipal de Política Cultural não estar em funcionamento ou com a Diretoria e membros com mandatos vencidos, deverá ser observada a regra contida no art. 12, da presente Lei.

Art. 10. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV

DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11. O Fórum Municipal de Cultura será formado:

I - por todos os artistas, produtores culturais e demais membros que estiverem devidamente cadastrados junto ao departamento municipal de cultura;

Parágrafo Único. O Fórum Municipal de Cultura, deverá reunir-se a cada 02 (dois) anos para avaliação dos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Cultura, bem como do cumprimento do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 12. O mandato do Conselheiro é de 03 (três) anos, passível de reeleição para 01 (um) período imediatamente subsequente.

Art. 13. O representante do Departamento Municipal de Cultura, será membro nato do Conselho, como representante de uma das vagas Governamental.

Art. 14. Os Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e social.

Art. 15. O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão escolhidos pelos seus membros.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 364/2021
Data: 15/10/2021 - Horário: 11:28
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Parágrafo Único. As funções de Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão revezadas, entre os Representantes Governamentais e Não Governamentais, a cada período de 03 (três) anos, passível de recondução para o 01 (um) período imediatamente subsequente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Vigente do Município.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 15 de outubro de 2021.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Vice-Prefeito
Por Delegação
Decreto Municipal n.º 1.412/2021